



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201697977

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **PROGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300279705

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAXIAS DO SUL

Local

9 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105311 em 10/08/2023 da Empresa PROGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 92724517000141 e protocolo 232874166 - 09/08/2023. Autenticação: 9B83B63B43511DDBEDBAAA0A77563872C21FCF6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/287.416-6 e o código de segurança zv26 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



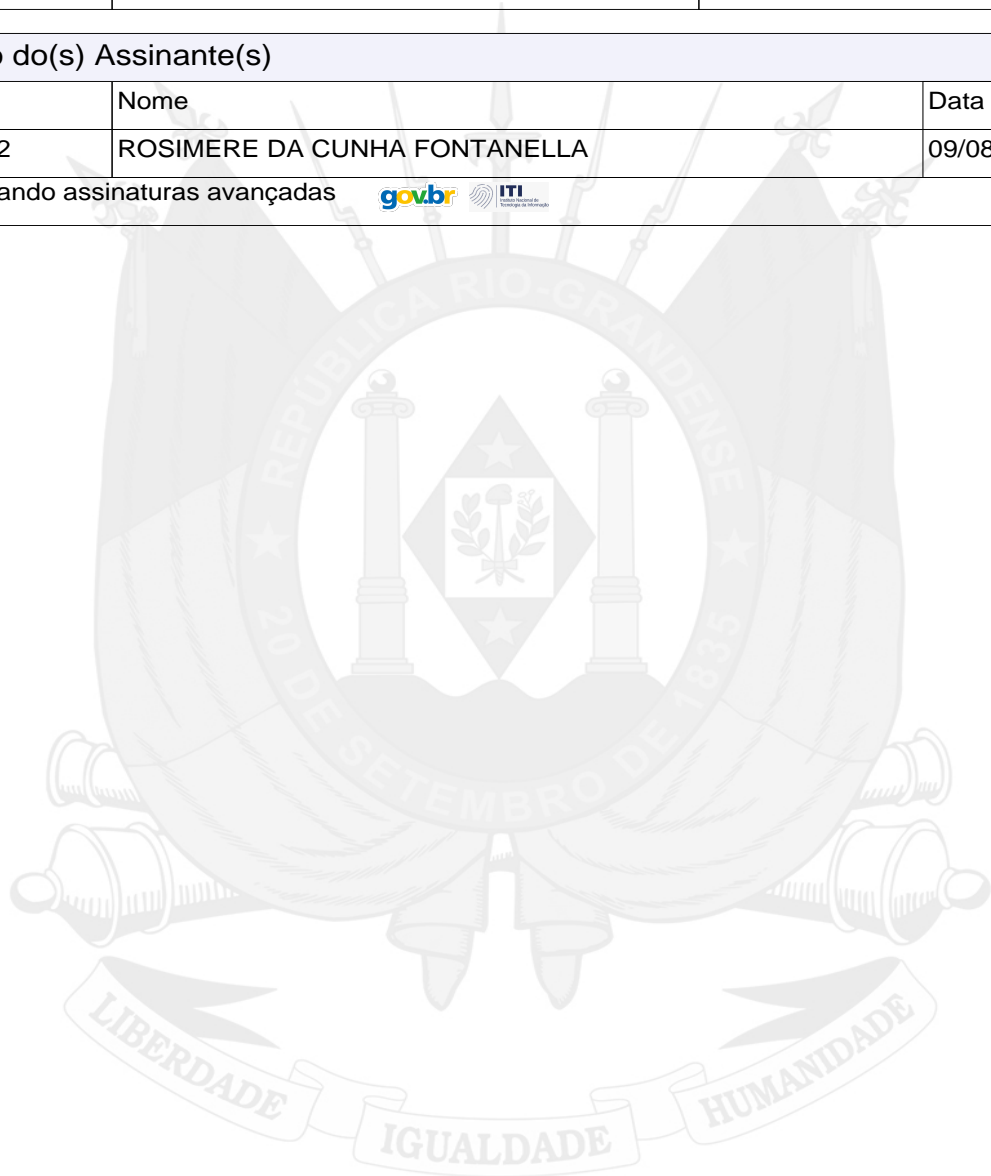
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/287.416-6	RSP2300279705	07/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
376.881.110-72	ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105311 em 10/08/2023 da Empresa PROGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 92724517000141 e protocolo 232874166 - 09/08/2023. Autenticação: 9B83B63B43511DDBEDBAAA0A77563872C21FCF6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/287.416-6 e o código de segurança zv26 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL

## PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Avenida Eustáquio Mascarello, nº 512  
Bairro Desvio Rizzo – CEP. 95110-325  
CAXIAS DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ Nº 92.724.517/0001-41  
NIRE 43.201.697.977

### Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

**ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA**, brasileira, solteira, maior, natural de Cambará do Sul/RS, nascida em 14/01/1963, industrialista, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 2.052, apartamento nº 31, bairro Cristo Redentor, CEP 95.082-380, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 4026769242, expedida pela SSP/RS em 10/11/1981 e inscrita no CPF sob nº 376.881.110-72;

**CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, natural de Caxias do Sul/RS, nascido em 22/01/1979, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, nº 2.400, apartamento nº 71, bairro São Leopoldo, CEP. 95080-390, na cidade de Caxias do Sul/RS, portador da CI-RG-Nº 6076716809, expedida pela SSP/PC/RS e inscrito no CPF nº 807.549.880-15;

**PATRÍCIA DE MESQUITA DA SILVA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 07/12/1977, residente e domiciliada na Rua Dom José Baréa, nº 1852, apto. 902, Bairro Exposição, CEP. 95084-100, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 8072269411, expedida pela SSP/PC/RS e inscrita no CPF sob nº 699.972.840-20;

**MAINARA FONTANELLA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 23/02/1994, domiciliada na Avenida Independência, nº 2.052, apartamento nº 31, bairro Cristo Redentor, CEP 95.082-380, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 3084843601, expedida pela SJS/II/RS e inscrita no CPF sob nº 024.298.250-66; e

**MORGANA FONTANELLA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime da separação convencional de bens, estudante, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 05/09/1989, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 2.052, apartamento nº 31, bairro Cristo Redentor, CEP 95.082-380, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 5084843589, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 024.284.950-46.

...únicos sócios componentes e que representam a totalidade do capital da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de Progás Indústria Metalúrgica Ltda., com sede social na Avenida Eustáquio Mascarello, nº 512, bairro Desvio Rizzo, CEP 95.110-325, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.517/0001-41, constituída conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.201.697.977, em sessão do dia 18 de maio de 1989, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum acordo e pela melhor forma de direito, alterar e, posteriormente, consolidar o seu instrumento particular de contrato social em vigor, fazendo-o neste ato e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



## I – DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA “IV” DO CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DO OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como objeto social a indústria e comércio de aparelhos e equipamentos elétricos e a gás, produtos metalúrgicos, consertos, importação e exportação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

## II – DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA “V” DO CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DO CAPITAL DA SOCIEDADE E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O capital social da sociedade que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que neste ato já se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, fica elevado neste ato para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizado e subscrito neste ato na exata proporção das quotas de cada quotista, com a incorporação de Reserva de Lucros existente na contabilidade da sociedade no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), e passa a estar a seguir melhor distribuído entre os sócios, a saber:

<u>QUOTISTA</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL</u>
ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA	1.000.000	50,00%	R\$ 1.000.000,00
CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
PATRÍCIA DE MESQUITA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
MAINARA FONTANELLA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
MORGANA FONTANELLA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**Parágrafo único.** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, respondendo todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## III – DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA “III” DO CONTRATO SOCIAL QUE TRATA DAS FILIAIS DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá, por deliberação da Administração, abrir filiais, agências, sucursais, depósitos, em qualquer ponto do território nacional, destacando capital específico e desde que cumpridas as formalidades legais.

**Parágrafo único:** A sociedade abre neste ato uma filial, localizada na Rua Antonio Romani, nº 445, Pavilhão Unidade 3, Bairro Industrial, CEP. 95.112-215, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), para a qual destina o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins fiscais e legais, na qual serão exploradas as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE-4663-0/00) e (ii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE 33.13-9/99).



## DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Findas as alterações introduzidas no preâmbulo deste instrumento, a sociedade passa a reger-se unicamente pelas cláusulas e condições seguintes:

**ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA**, brasileira, solteira, maior, natural de Cambará do Sul/RS, nascida em 14/01/1963, industrialista, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 2.052, apartamento nº 31, bairro Cristo Redentor, CEP 95.082-380, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 4026769242, expedida pela SSP/RS em 10/11/1981 e inscrita no CPF sob nº 376.881.110-72;

**CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, natural de Caxias do Sul/RS, nascido em 22/01/1979, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, nº 2.400, apartamento nº 71, bairro São Leopoldo, CEP. 95080-390, na cidade de Caxias do Sul/RS, portador da CI-RG-Nº 6076716809, expedida pela SSP/PC/RS e inscrito no CPF nº 807.549.880-15;

**PATRÍCIA DE MESQUITA DA SILVA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 07/12/1977, residente e domiciliada na Rua Dom José Baréa, nº 1852, apto. 902, Bairro Exposição, CEP. 95084-100, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 8072269411, expedida pela SSP/PC/RS e inscrita no CPF sob nº 699.972.840-20;

**MAINARA FONTANELLA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, estudante, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 23/02/1994, domiciliada na Avenida Independência, nº 2.052, apartamento nº 31, bairro Cristo Redentor, CEP 95.082-380, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 3084843601, expedida pela SJS/II/RS e inscrita no CPF sob nº 024.298.250-66; e

**MORGANA FONTANELLA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime da separação convencional de bens, estudante, natural de Caxias do Sul/RS, nascida em 05/09/1989, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 2.052, apartamento nº 31, bairro Cristo Redentor, CEP 95.082-380, na cidade de Caxias do Sul/RS, portadora da CI-RG-Nº 5084843589, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 024.284.950-46.

...únicos sócios componentes e que representam a totalidade do capital da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, com sede social na Avenida Eustáquio Mascarello, nº 512, bairro Desvio Rizzo, CEP 95.110-325, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.517/0001-41, constituída conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.201.697.977, em sessão do dia 18 de maio de 1989, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum acordo e pela melhor forma de direito, consolidar o seu instrumento particular de contrato social, fazendo-o neste ato e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E USO

A Sociedade gira sob a denominação social **PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, da qual farão uso os componentes eleitos como administradores, porém, única e exclusivamente em operações sociais, sendo-lhes, desde já, vedado o emprego e uso em operações estranhas aos objetivos sociais, bem como em avais, fianças, abonos e endossos de favor.

Página 3 de 8



## Cláusula II - DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO

A Sociedade possui sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul, RS, na Avenida Eustáquio Mascarello, nº 512, bairro Desvio Rizzo, CEP 95110-325, onde serão tratados todos os assuntos *ad-negotia* e *ad-judicia*, podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, transferir, suprimir filiais, postos de atendimento, agências, sucursais ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, a fim de atender suas necessidades.

## Cláusula III - DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá, por deliberação da Administração, abrir filiais, agências, sucursais, depósitos, em qualquer ponto do território nacional, destacando capital específico e desde que cumpridas as formalidades legais.

**Parágrafo único:** A sociedade mantém uma filial, localizada na Rua Antonio Romani, nº 445, Pavilhão Unidade 3, Bairro Industrial, CEP. 95.112-215, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), para a qual destina o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins fiscais e legais, na qual serão exploradas as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças (CNAE-4663-0/00) e (ii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE 33.13-9/99).

## Cláusula IV - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social a indústria e comércio de aparelhos e equipamentos elétricos e a gás, produtos metalúrgicos, consertos, importação e exportação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

## Cláusula V - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

O capital social da sociedade que é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e se encontra no ato de assinatura deste instrumento totalmente integralizado, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional e R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) com a incorporação de Reserva de lucros existente na contabilidade da sociedade, e subscrito pelos sócios conforme segue:

<u>QUOTISTA</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>TOTAL</u>
ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA	1.000.000	50,00%	R\$ 1.000.000,00
CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
PATRÍCIA DE MESQUITA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
MAINARA FONTANELLA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
MORGANA FONTANELLA DA SILVA	250.000	12,50%	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>



**Parágrafo único.** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, respondendo todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## **Cláusula VI - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A sociedade é administrada pelos sócios **ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA** e **CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA**, na qualidade de **DIRETORES**, desta forma, ficando investidos nos mais amplos e gerais poderes e atribuições que a lei e este instrumento lhes conferem para assegurar o completo funcionamento da sociedade. Sendo-lhes vedado, outrossim, o uso da mesma em avais, endossos de favor, assim como envolver a sociedade em atividades alheias ou estranhas ao objetivo social.

**VI.I** – Também integram a administração da sociedade as sócias **MAINARA FONTANELLA DA SILVA**, no cargo de **ASSESSORA DE MARKETING**; **MORGANA FONTANELLA DA SILVA**, no cargo de **ASSESSORA COMERCIAL** e **PATRICIA DE MESQUITA DA SILVA**, no cargo de **ASSESSORA FINANCEIRA**.

**VI.II** - Compete aos **DIRETORES**, **INDIVIDUAL E ISOLADAMENTE**, a prática de todos os atos da vida mercantil, bem como, entre outros:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente judicialmente ou extrajudicialmente;
- b) Gerir e administrar todos os negócios sociais e gerais da sociedade;
- c) Operar em nome da sociedade com estabelecimento de crédito, abrir, movimentar e liquidar contas, aceitar, endossar, assinar, emitir e protestar cheques, duplicatas, saques, letras de câmbio ou notas promissórias;
- d) Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos;
- e) Representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais e autarquias.

**VI.III** - Dependem exclusivamente da resolução dos sócios **DIRETORES**, além de outras matérias previstas em lei ou neste contrato:

- a) A designação ou destituição de assessores ou administradores;
- b) O modo de remuneração dos assessores ou administradores;
- c) As modificações do contrato social;
- d) Os poderes para celebrar contratos com alienação de propriedade, cessão de direitos reais de garantias, conceder penhor, hipotecar, alienar, permutar, ceder, comprometer bens imóveis integrantes de patrimônio social, perante quaisquer estabelecimentos de crédito, entidades públicas, particulares, Companhias de investimentos e crédito, bancos, BNDES, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, em suas mais diversas carteiras de crédito e financiamento, bem como caucionar bens, títulos ou direitos creditícios no caso de papéis representativos de negócios sociais;
- e) A incorporação, fusão, cisão, transformação de tipo jurídico, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade;
- f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) O pedido de recuperação judicial;
- h) A exclusão de sócio por justa causa, considerando-se como tal qualquer ato inegável gravidade que ponha em risco a continuidade da empresa ou que implique em quebra de confiança entre os sócios;
- i) alienação de bens móveis e/ou veículos automotores integrantes do ativo imobilizado.

**VI.IV** - Será necessária a anuência firmada em conjunto pelos sócios **DIRETORES**, para a prática de todos os atos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “g” e “h”, da cláusula “VI.III”, acima, e a anuência



firmada de sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para as matérias elencadas nas alíneas “c” e “e” da citada cláusula “VI.III”, retro.

**VI.V-** Para a prática dos atos a que se refere a alínea “i” da cláusula “VI.III”, acima, será necessária, indispensável e suficiente a assinatura individual de qualquer um dos sócios designados como DIRETORES.

**VI.VI** - Os sócios integrantes da administração da sociedade, DIRETORES e ASSESSORAS, poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de Resultado de Exercício.

**VI.VII** - A sociedade poderá designar administradores não sócios, devendo no instrumento de delegação estipular os poderes conferidos, observado o disposto no art. 1061 do CCB.

**Parágrafo único:** O ato de delegação será transcrito no Livro de Atas e arquivado na MM, Junta Comercial.

#### **Cláusula VII - DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS**

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades na data de 01 (primeiro) de abril de 1989. Os componentes que desejarem ceder suas quotas deverão, primeiramente, oferecê-las à sociedade por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Dentro do referido prazo, a sociedade e demais componentes terão o direito de optar pela compra.

**§ Primeiro:** Havendo a opção pela compra, o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com índices de inflação oficiais utilizáveis judicialmente na ocasião, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após a realização do levantamento patrimonial que der como base aos haveres.

**§ Segundo:** Ocorrendo o desinteresse da sociedade ou dos sócios no uso do direito de preferência para aquisição das quotas postas à venda, somente poderão ser cedidas a terceiros se não houver oposição dos titulares de mais de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social.

**§ Terceiro:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até 2(dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e, em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

#### **Cláusula VIII - DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Na reunião dos sócios, serão tomadas as deliberações que tratam a seção V do capítulo IV, do CCB, Lei nº 10.406/2002, que representarem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. A reunião dos sócios realizar-se-á, pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, salvo se todos os componentes forem administradores.

**§ Primeiro:** A convocação dos sócios para a reunião será feita por escrito, através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ Segundo:** Após analisado o balanço e aprovado por todos os sócios, a empresa opta por dispensar a publicação e registro na Junta Comercial do balanço e da ata da assembleia.



## Cláusula IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, no dia 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral, cujo resultado será levado para contas específicas para futura destinação. Os lucros ou prejuízos, mediante acordo, poderão ser distribuídos ou suportados de forma não proporcional à participação de cada sócio no capital social da sociedade, mediante deliberação em reunião de sócios da qual será lavrada a correspondente ata.

**Parágrafo único.** Mediante acordo entre os sócios, poderão ser elaborados balanços ou balancetes, para fins de distribuição de lucros, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais.

## Cláusula X - DO FALECIMENTO E SUCESSÃO

Em caso de falecimento, concurso de credores, interdição ou retirada de qualquer um dos componentes, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do falecido ou sucessores poderão ser admitidos na sociedade mediante deliberação expressa dos demais sócios, neste caso sub-rogando-se em todos os direitos, ações e obrigações inerentes às quotas do falecido ou do titular. Não sendo admitidos na sociedade, os herdeiros ou sucessores cederão suas quotas ou quinhões de capital, após comunicado à sociedade por escrito, a qual poderá optar pela compra, nas condições previstas no presente instrumento (Cláusula VII DA DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS) ou dar ciência aos demais quotistas. Não havendo interesse desta e dos demais componentes na compra, os proponentes poderão cedê-las a terceiros após o consentimento dos Administradores da sociedade. Em qualquer tempo, o inventariante representará os herdeiros na sociedade, mediante alvará judicial, cabendo a este assinar todos os documentos necessários ao bom andamento social, bem como instrumentos sociais de alteração, incorporação, transformação, fusão e outros que se fizerem necessários perante as repartições competentes. O falecimento, concurso de credores, interdição ou retirada de qualquer dos componentes, não obriga a sociedade a proceder a novo balanço, o último balanço levantado prevalecerá para cálculo dos haveres sociais.

## Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A sociedade, a critério da administração, poderá participar de outras empresas como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

**§ Primeiro:** As dúvidas ou divergências suscitadas entre os componentes, a menos que possam ser sanadas e dirimidas amigavelmente, serão solucionadas pelo Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral ou na justiça competente e no foro da sociedade.

**§ Segundo:** Os quotistas aceitam as responsabilidades que a lei e este instrumento lhes conferem.

**§ Terceiro:** A sociedade poderá, a qualquer momento, modificar, alterar o contrato social, tipo jurídico de sociedade, bem como, incorporar-se, fundir-se, associar-se, cindir-se e dissolver-se, desde que haja condições e requisitos legais. As deliberações dos sócios serão tomadas com os votos de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**§ Quarto:** A presente Alteração Contratual terá sua vigência e produzirá efeitos a partir da data de sua celebração, ou seja, 08 de abril de 2021, observado o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.934, de 18 de



novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins e dá outras providências.

**§ Quinto:** Ressalvam-se, com antecedência as emendas e rasuras porventura ocorridas no presente instrumento.

**§ Sexto:** Com a presente alteração contratual, ficam revogados o contrato primitivo e suas alterações contratuais posteriores, passando, a partir desta data, a vigorar somente as cláusulas e condições deste instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

#### **Cláusula XII - DA REESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Na presente alteração contratual já se acham incluídas as novas normas e disposições da Lei 10.406 de janeiro de 2002.

#### **Cláusula XIII - DA CONCORDÂNCIA E ASSINATURA**

E por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, em tantas vias quantas forem necessárias, após lido, conferido e achado de acordo com o que estipulam. E, em firmeza disto, o ratificam em todas as suas disposições e, a seguir, o farão arquivar na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que se produzam os devidos fins legais.

#### **Cláusula XIV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios declaram, sob as penas de lei não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Caxias do Sul, 29 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Rosimere da Cunha Fontanella**

\_\_\_\_\_  
**Cristiano de Mesquita da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Patrícia de Mesquita da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Mainara Fontanella da Silva**

\_\_\_\_\_  
**Morgana Fontanella da Silva**















# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/287.416-6	RSP2300279705	07/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
807.549.880-15	CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
024.298.250-66	MAINARA FONTANELLA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
024.284.950-46	MORGANA FONTANELLA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
699.972.840-20	PATRICIA DE MESQUITA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
376.881.110-72	ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105311 em 10/08/2023 da Empresa PROGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 92724517000141 e protocolo 232874166 - 09/08/2023. Autenticação: 9B83B63B43511DDBEDBAAA0A77563872C21FCF6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/287.416-6 e o código de segurança zv26 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL











Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, de CNPJ 92.724.517/0001-41 e protocolado sob o número 23/287.416-6 em 09/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9105311, em 10/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Daniele da Silva Pizzuti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
376.881.110-72	ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
807.549.880-15	CRISTIANO DE MESQUITA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
024.298.250-66	MAINARA FONTANELLA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
024.284.950-46	MORGANA FONTANELLA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
699.972.840-20	PATRICIA DE MESQUITA DA SILVA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
376.881.110-72	ROSIMERE DA CUNHA FONTANELLA	09/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Daniele da Silva Pizzuti, Servidor(a) Público(a), em 10/08/2023, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/287.416-6.



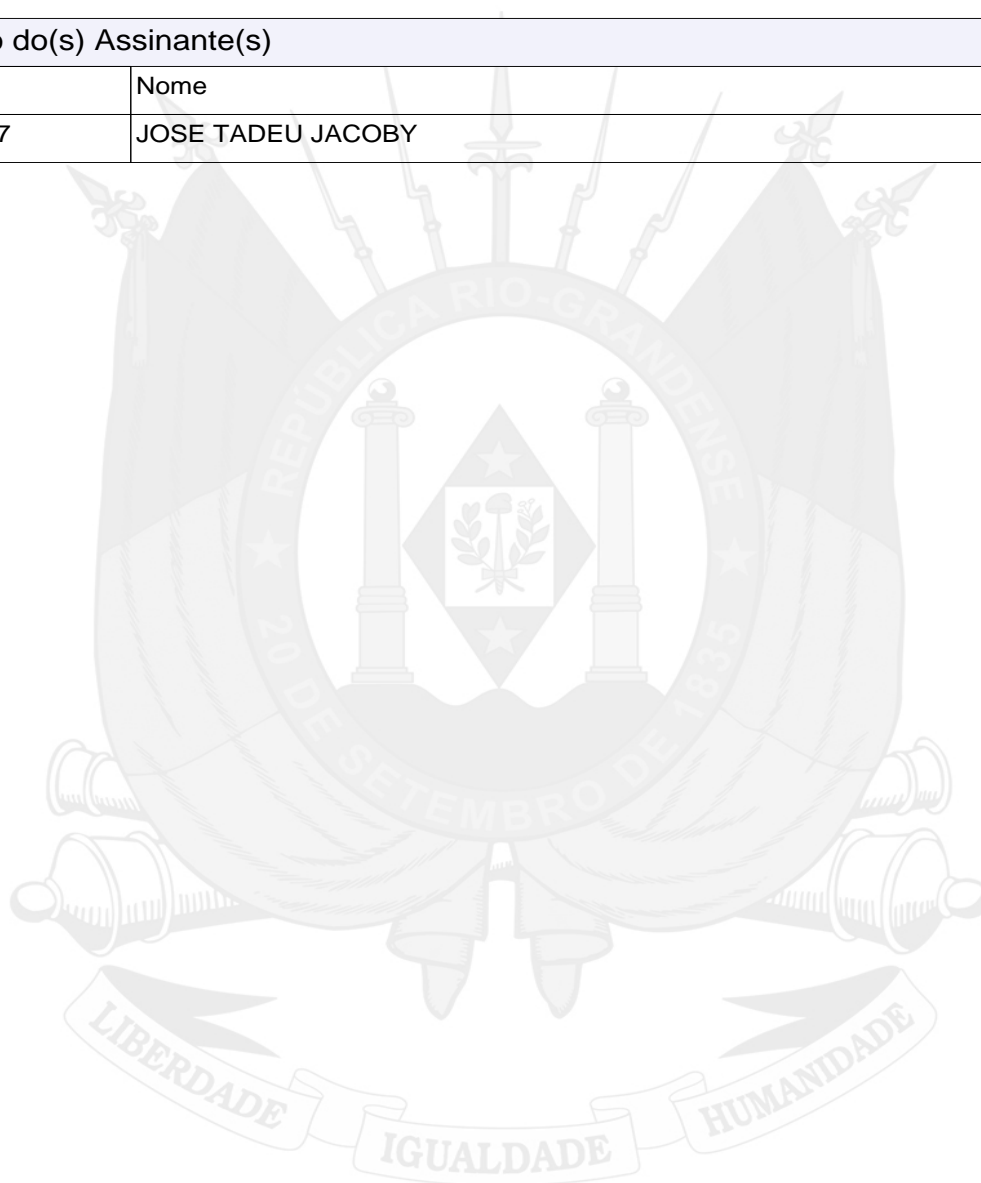


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 10 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105311 em 10/08/2023 da Empresa PROGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 92724517000141 e protocolo 232874166 - 09/08/2023. Autenticação: 9B83B63B43511DDBEDBAAA0A77563872C21FCF6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/287.416-6 e o código de segurança zv26 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.